

ANO X - EDIÇÃO 2234 - 20 DE OUTUBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 04, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas voltadas à Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cosmópolis, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de valorizar os profissionais da educação que desenvolvem ações de excelência na Rede Pública Municipal de Ensino de Cosmópolis;

CONSIDERANDO as metas do Plano Municipal de Educação voltadas à alfabetização de todas as crianças até o término do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar estratégias contínuas de recomposição das aprendizagens para a correção de defasagens escolares nos Anos Iniciais;

CONSIDERANDO a relevância de disseminar práticas pedagógicas de sucesso como estratégia de formação continuada entre pares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão, voltado à Alfabetização e à Recomposição das

Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cosmópolis.

Art. 2º O programa possui caráter institucional e meritocrático, voltado à valorização do desempenho profissional e do impacto pedagógico nas unidades escolares.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - identificar, valorizar e dar visibilidade a práticas pedagógicas e de gestão de sucesso;
- II - estimular a melhoria dos indicadores de alfabetização e a superação de defasagens de aprendizagem;
- III - promover o compartilhamento de metodologias eficazes entre as unidades escolares.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DAS CATEGORIAS

Art. 4º Poderão participar do Programa os profissionais em efetivo exercício na rede municipal, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Categoria Docentes: Professores regentes de turmas dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- II - Categoria Gestores Escolares: Diretores e Professores Coordenadores;
- III - Categoria Unidade Escolar: Unidades de ensino que apresentarem projetos coletivos estruturados.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICADORES

Art. 5º As boas práticas inscritas serão avaliadas pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com base nos seguintes critérios técnicos:

- I - Alinhamento Pedagógico: Conformidade com a Proposta Curricular Municipal e foco nas habilidades essenciais de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- II - Inovação e Criatividade: Uso de metodologias ativas e recursos didáticos diferenciados;
- III - Replicabilidade: Potencial da prática pedagógica de ser adaptada e compartilhada com outros profissionais da rede;

IV - Inclusão e Equidade: Garantia de que a ação promoveu o avanço pedagógico de todos os alunos, respeitando seus ritmos de aprendizagem.

Art. 6º Para fins de comprovação dos resultados obtidos, serão considerados os seguintes indicadores de desempenho:

I - evolução nominal nos índices de alfabetização apurados em avaliações diagnósticas (iniciais e de acompanhamento);

II - melhoria na frequência escolar dos estudantes impactados pelo projeto;

III - percentual de superação das defasagens mapeadas nos planos de recomposição da escola.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 7º Os profissionais e unidades escolares selecionados em destaque de cada categoria receberão o reconhecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, que consistirá em:

I - Certificado de Destaque Pedagógico: Documento oficial assinado pela Secretária de Educação, a ser inserido no prontuário e nos assentamentos funcionais do servidor;

II - Selo Digital "Escola de Excelência": Logomarca oficial concedida às unidades de ensino para aplicação em seus canais de comunicação e documentos institucionais;

III - Menção Honrosa: Publicação do ato de reconhecimento e do resumo dos projetos selecionados no Diário Oficial do Município;

IV - Compartilhamento de Práticas: Convite para compartilhar sua prática com outras escolas da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 8º A disseminação e o compartilhamento das práticas pedagógicas e de gestão serão promovidos por meio de ações estruturadas em:

I - 2 (dois) encontros anuais voltados especificamente para a categoria de Gestores Escolares;

II - 4 (quatro) encontros anuais voltados especificamente para a categoria de Docentes.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA, EVIDÊNCIAS E RECURSOS

Art. 8º O cronograma e os prazos das etapas de execução do programa serão definidos em ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, devendo o ciclo ser concluído até o término do ano letivo corrente."

Art. 9º Para validação e avaliação, os proponentes deverão apresentar um Relatório Técnico acompanhado das seguintes evidências de execução:

- I - dados consolidados de monitoramento da aprendizagem (pré e pós-projeto);
- II - registros visuais ou documentais das atividades realizadas com os estudantes;
- III - amostras de produções ou atividades que demonstrem a evolução real da turma;
- IV – registro da melhoria da frequência dos estudantes.

Art. 10. Do resultado preliminar da avaliação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, que deliberará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua divulgação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos nesta normativa serão dirimidos pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmópolis, 15 de outubro de 2026.



Isabel Cristina da Silva

RG: 27.887.855-6

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação no âmbito das ações de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de promover a formação continuada, a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a relevância do regime de colaboração permanente entre o Município e o Estado para a melhoria dos índices de fluência leitora e escrita;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cosmópolis, o **Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional de Profissionais da Educação** atuantes no ciclo de alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa de que trata esta Portaria tem por objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos profissionais da educação em formações continuadas voltadas à alfabetização;
- II – Validar e certificar as competências adquiridas nas formações promovidas pelo Município, em regime de colaboração com o Estado ou em consonância com as diretrizes federais de alfabetização;
- III – Prestar reconhecimento público e institucional aos profissionais pelos resultados alcançados no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São beneficiários das ações de certificação e reconhecimento do Programa:

- I – Gestores escolares (Diretores, Vice-Diretores e Professores Coordenadores);
- II – Professores regentes das turmas de Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 4º O reconhecimento e a certificação no âmbito do Programa ocorrerão mediante a comprovação de:

- I – Frequência mínima e aproveitamento satisfatório nas formações continuadas ofertadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Cumprimento da carga horária estabelecida para cada módulo formativo no respectivo ano letivo.

Art. 5º O reconhecimento público e institucional dos profissionais que cumprirem os requisitos deste Programa será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação por meio das seguintes ações:

- I – Concessão de Láurea de Destaque da Alfabetização: entrega de diploma de menção honrosa assinado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – Divulgação na Mídia Institucional: publicação de notas de agradecimento, fotos e listagem dos profissionais destacados no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, visando dar visibilidade comunitária ao trabalho dos alfabetizadores.

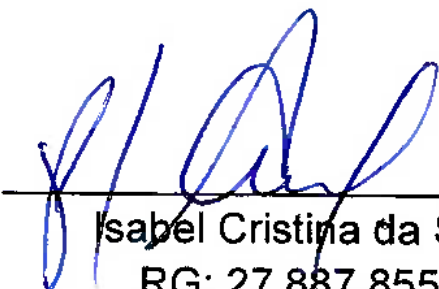
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na coordenação do Programa:

- I – Organizar o cronograma e emitir os certificados de conclusão das formações, contendo a identificação do profissional e a carga horária correspondente;
- II – Manter registro institucional e arquivo digitalizado com a relação nominal de todos os profissionais certificados e das ações realizadas até o encerramento de cada ano letivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmópolis, 15 de outubro de 2026.


Isabel Cristina da Silva
RG: 27.887.855-6
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Plano Estratégico de Comunicação Municipal para a Garantia do Direito à Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis–SP, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Comunicação Municipal para a Garantia do Direito à Alfabetização na Idade Certa na Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis–SP, de execução permanente e obrigatória em todas as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.

Art. 2º O Plano Estratégico de que trata esta Resolução tem como objetivo geral mobilizar, engajar e corresponsabilizar a comunidade escolar, as famílias e a sociedade pelo direito à alfabetização plena e na idade certa de todos os educandos até o 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição de aprendizagem previstas nesta normativa.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano de que trata o Art. 1º:

- I - Padronizar e unificar os conceitos-chave de literacia emergente, consciência fonológica, fluência leitora e numeracia entre os profissionais atuantes na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como alinhar as diretrizes de alfabetização e letramento voltadas às especificidades sociocognitivas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitada sua organização modular e semestral;
- II - Estimular práticas cotidianas continuadas de literacia e numeracia familiar e monitorar ativamente a regularidade da frequência escolar;
- III - Disseminar diretrizes técnicas institucionais para a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, tais como dislexia e discalculia, com o escopo de fortalecer e otimizar o fluxo do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - Socializar de forma transparente e acessível os dados estatísticos decorrentes das avaliações diagnósticas e exames de fluência leitora para fundamentar e subsidiar intervenções pedagógicas imediatas.

Art. 4º Constituem o público-alvo das ações previstas nesta normativa as seguintes esferas institucionais:

I - Público Interno: professores da Educação Infantil (creche e pré-escola), professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), docentes das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Fase I), gestores escolares (diretores de escola e coordenadores pedagógicos), membros integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

II - Público Externo: pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, lideranças comunitárias locais, cidadãos do município e a rede de proteção à infância (Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar).

Art. 5º As ações de comunicação e engajamento deverão ocorrer obrigatoriamente por intermédio dos canais oficiais descritos a seguir:

I - Canais Digitais e Administrativos (Internos): Correio eletrônico institucional (e-mail), redes organizacionais oficiais de mensageria instantânea com listas de transmissão específicas voltadas aos gestores, e o espaço presencial das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

II - Canais Sociais e Comunitários (Externos): Mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, grupos de comunicação digital gerenciados pelas secretarias de cada unidade escolar e os espaços físicos das unidades educacionais, incluindo murais de avisos e cadernos de recados dos estudantes.

Art. 6º O plano de ação de que trata esta Resolução será executado de modo contínuo, ancorado em quatro eixos temáticos fundamentais:

I - Eixo 1: Conexão e Transição Pedagógica: focado na articulação técnica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, operacionalizado mediante a realização de encontros trimestrais de planejamento unificado durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

II - Eixo 2: Práticas de Literacia e Numeracia Familiar: focado no engajamento dos responsáveis pelas atividades de leitura, contação de histórias e estímulo ao raciocínio lógico-matemático no ambiente doméstico. É operacionalizado mediante a criação e distribuição mensal de artes digitais e orientações interativas com dinâmicas de rimas, jogos de palavras e desafios matemáticos cotidianos. O eixo inclui indicações de leitura e recursos digitais gratuitos disponibilizados por plataformas oficiais do Ministério da Educação (MEC),

acervos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), portais de domínio público e repositórios de licença aberta voltados à infância;

III - Eixo 3: Busca Ativa e Alerta Precoce: focado na garantia de frequência escolar integral e na identificação de transtornos de aprendizagem, operacionalizado via distribuição de roteiros técnicos específicos de identificação aos docentes e acionamento telefônico diário imediato das famílias de alunos com histórico de faltas consecutivas;

IV - Eixo 4: Recomposição Contínua: focado na consolidação de habilidades de leitura e escrita para estudantes com lacunas de aprendizagem detectadas do 3º ao 5º ano, operacionalizado por meio de alinhamento direto bimestral com pais de alunos selecionados para o reforço pedagógico em pequenos grupos no contraturno.

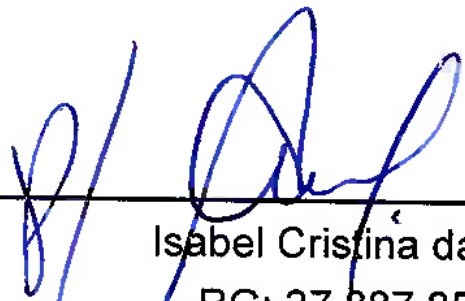
Art. 7º A divulgação e socialização dos resultados decorrentes do monitoramento pedagógico e avaliações diagnósticas obedecerão aos seguintes ritos:

I - Âmbito Interno: envio de relatórios analíticos para subsidiar o replanejamento imediato com foco nas coordenações pedagógicas, finalizado cada ciclo de avaliação diagnóstica (inicial, processual ou somativa), compondo o Painel Interno de Fluência Leitora;

II - Âmbito Externo: publicação periódica de matérias e infográficos resumidos nos canais oficiais de comunicação da prefeitura municipal através do "Boletim Informativo Cosmópolis no Rumo Certo", apresentando de forma agregada a evolução dos índices de alfabetização no SAEB e avaliações estaduais, sendo expressamente vedada a exposição nominal ou o ranqueamento de alunos e unidades de ensino.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis, 15 de outubro de 2026.


Isabel Cristina da Silva
RG: 27.887.855-6
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes, organização e funcionamento do Programa de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especialmente nos artigos 12 e 13, que atribuem aos estabelecimentos de ensino a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- **CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista, que estabelecem os direitos de aprendizagem, competências e habilidades essenciais a serem assegurados a todos os estudantes da Educação Básica;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, promovendo a ação colaborativa entre os entes federados para a garantia da equidade e superação de defasagens pedagógicas;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e diferenciar de forma clara as ações de Recuperação Contínua e Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano);
- **CONSIDERANDO** os resultados das avaliações diagnósticas e formativas e a importância de intervenções pedagógicas intencionais e estruturadas com apoio do Professor Tutor no mesmo turno escolar e em ações complementares;
- **CONSIDERANDO** os princípios da equidade educacional, inclusão, acessibilidade, respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e monitoramento sistemático dos resultados;

RESOLVE:

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

Art. 2º O Programa de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens pauta-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I — Garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;
- II — Equidade educacional e respeito aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;
- III — Avaliação diagnóstica e formativa como orientadora das intervenções pedagógicas;
- IV — Articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, estudantes e famílias das Unidades Escolares.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I — **Recuperação Contínua:** conjunto de intervenções pedagógicas imediatas e cotidianas realizadas pelo próprio professor regente da turma durante as aulas regulares no turno de matrícula, voltadas para a retomada de conteúdos e habilidades não assimilados no decorrer do processo de ensino-aprendizagem bimestral.
- II – **Recuperação Paralela:** estratégia de apoio pedagógico intencional, oferecida no contraturno (ou em horários/turmas específicos previstos na matriz curricular), destinada aos estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem persistentes ao longo do período letivo, por meio de intervenções diferenciadas e metodologias alternativas aos processos regulares de ensino.
- III — **Recomposição das Aprendizagens:** estratégia pedagógica estruturada, intencional e aceleradora que visa à reconstituição, reorganização e consolidação de habilidades e competências essenciais, tanto de anos e etapas anteriores quanto do período letivo em curso, não assimiladas pelo estudante, assegurando a continuidade de sua trajetória escolar com equidade.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E TURNO DE ATENDIMENTO

Art. 4º A Recomposição das Aprendizagens destina-se prioritariamente aos estudantes que apresentem defasagens acentuadas de aprendizagem, incluindo obrigatoriamente os estudantes retidos (por aproveitamento de estudos e/ou frequência) e aqueles promovidos com dificuldades de aprendizagem/defasagens pedagógicas para o ano ou série subsequente.

Art. 5º A participação do estudante em ações específicas de recomposição deverá fundamentar-se em evidências pedagógicas e diagnósticas, não sendo determinada exclusivamente pela nota ou média escolar.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

Art. 6º A Recomposição das Aprendizagens será desenvolvida, prioritariamente, no mesmo turno de matrícula do estudante, de modo a garantir a equidade, o acesso pleno às oportunidades de aprendizagem e a permanência escolar, cabendo ao Professor Tutor atuar em articulação com o professor regente da turma, por meio de ações de apoio pedagógico individualizado ou em agrupamentos flexíveis, conforme as necessidades de aprendizagem identificadas.

§ 1º O professor regente permanece como principal responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes, cabendo a ele orientar e acompanhar a atuação do Professor Tutor, em consonância com o planejamento e as estratégias definidas para a recomposição das aprendizagens.

§ 2º A oferta de Recomposição no mesmo turno não prejudica a realização de ações complementares em turno oposto (contraturno) para estudantes com defasagens acentuadas em Língua Portuguesa e Matemática, quando houver disponibilidade orçamentária e de infraestrutura na Unidade Educacional.

§ 3º A Recomposição das Aprendizagens cobrirá a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais dedicadas ao componente de Língua Portuguesa (Leitura, Escrita e Interpretação) e 2 (duas) horas semanais dedicadas a Matemática (Resolução de Problemas e Raciocínio Lógico).

TÍTULO III — DO ACOMPANHAMENTO E CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO NOS FINAIS DE CICLO

Art. 7º Os estudantes matriculados nos anos finais de cada ciclo do Ensino Fundamental (3º, 5º, 7º e 9º anos) que apresentarem dificuldades de aprendizagem e/ou frequência insuficiente somente poderão ser considerados para retenção após a realização, comprovação e registro das ações pedagógicas e de acompanhamento previstas nesta norma:

a) Recuperação Contínua: intervenções pedagógicas imediatas e diárias aplicadas pelo professor regente em sala de aula durante o ano letivo;

b) Recomposição das Aprendizagens: atendimento e acompanhamento pedagógico intensivo para superação das defasagens e habilidades não consolidadas;

c) Busca Ativa Escolar: esgotamento das estratégias de busca ativa e engajamento familiar em casos de frequência insuficiente, com o devido registro oficial de todas as ações na Plataforma Busca Ativa Escolar.

§ 1º A retenção do estudante ao final dos anos de ciclo (3º, 5º, 7º e 9º anos) terá caráter excepcional e dependerá da comprovação documental, anexada ao prontuário do aluno, de que todas as etapas previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do *caput* foram devidamente executadas e registradas.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

§ 2º A equipe gestora e pedagógica da Unidade Escolar deverá assegurar, antes da decisão final sobre a situação escolar do estudante, o registro e a documentação, em ata do Conselho de Classe/Série, dos pareceres descritivos, dos relatórios do Professor Regente e do Professor Tutor, bem como dos comprovantes de notificação e dos registros das ações realizadas na Plataforma Busca Ativa Escolar.

TÍTULO IV — DA RECOMPOSIÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), as ações de recomposição deverão considerar prioritariamente:

- I** — Leitura, interpretação e produção de textos em diferentes gêneros e suportes;
- II** — Desenvolvimento pleno da competência leitora e da capacidade argumentativa;
- III** — Conhecimentos matemáticos estruturantes, raciocínio lógico e resolução de problemas aplicados;
- IV** — Habilidades pré-requisito para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para cada ano escolar;
- V** — Aprendizagens essenciais e necessárias para a continuidade da trajetória escolar e transição para o Ensino Médio.

Art. 9º As ações de recomposição nos Anos Finais deverão considerar as especificidades de cada componente curricular e promover a articulação entre os conhecimentos prévios dos estudantes e as aprendizagens previstas para o ano em que estão matriculados.

TÍTULO V — DO PROFESSOR TUTOR: PERFIL E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º O Professor Tutor é o docente encarregado de atuar diretamente no apoio e no fortalecimento das aprendizagens dos estudantes que apresentem níveis significativos de defasagem, sejam alunos retidos ou promovidos com necessidade de acompanhamento, em colaboração direta com o professor regente da classe.

Art. 11º São atribuições do Professor Tutor:

- I** — Atuar em conjunto com o Professor Regente da Classe Regular no planejamento e execução de sequências didáticas diferenciadas, focadas em Língua Portuguesa e Matemática;
- II** — Realizar intervenções pedagógicas diretas, no turno regular, com estudantes que apresentem hipóteses não alfabéticas ou defasagens acentuadas em habilidades estruturantes, de forma individualizada ou em agrupamentos flexíveis;
- III** — Utilizar materiais didáticos estruturados, metodologias ativas e jogos pedagógicos apropriados para a recomposição;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

- IV — Acompanhar continuamente a evolução do desempenho pedagógico dos estudantes sob sua tutoria e manter registros atualizados do progresso individual;
- V — Participar das formações continuadas e reuniões de alinhamento pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Educacional.
- VI — Registrar os conteúdos e estratégias de recomposição no diário de classe eletrônico/registro de classe.

TÍTULO VI — DO PAPEL DO PROFESSOR REGENTE DA SALA REGULAR

Art. 12º O Professor Regente da sala regular mantém a responsabilidade primária sobre a gestão da aprendizagem da turma, cabendo-lhe papel ativo no processo de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 13º Compete ao Professor Regente da sala regular:

- I — Aplicar e analisar as avaliações diagnósticas de entrada e processuais, identificando os estudantes com necessidade de recomposição (em especial retidos, promovidos com defasagens e estudantes dos finais de ciclo);
- II — Preencher as fichas de encaminhamento pedagógico e o mapeamento de estudantes, especificando as habilidades não consolidadas em leitura, escrita e raciocínio matemático;
- III — Planejar e executar a recuperação contínua no decorrer do trabalho letivo regular para todos os estudantes da sala;
- IV — Articular-se semanalmente com o Professor Tutor para alinhar os objetivos de aprendizagem, trocando informações sobre os avanços e persistências de dificuldades dos estudantes;
- V — Registrar os conteúdos e estratégias de recuperação/recomposição no diário de classe eletrônico/registro de classe.

TÍTULO VII — DO PAPEL DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 14º Compete à Unidade Escolar assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das ações de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens, articulando o trabalho do Professor Regente, do Professor Tutor e da Coordenação Pedagógica.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

Art. 15º São atribuições da Unidade Escolar:

- I — Acompanhar a implementação das ações de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens, assegurando sua articulação com o planejamento pedagógico da unidade;
- II — Organizar os agrupamentos flexíveis e os atendimentos individualizados, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas;
- III — Acompanhar, por meio da Coordenação Pedagógica, o desenvolvimento das ações realizadas pelo Professor Tutor e pelo Professor Regente;
- IV — Promover reuniões periódicas de acompanhamento e alinhamento entre Professor Regente, Professor Tutor e Coordenação Pedagógica;
- V — Analisar os registros de acompanhamento e os resultados das avaliações, orientando a reorganização das estratégias pedagógicas sempre que necessário;
- VI — Manter atualizados os registros referentes aos estudantes atendidos e às ações de recomposição realizadas.

TÍTULO VIII— DO PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e apoiar as Unidades Escolares na implementação das ações de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 17º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I — Orientar as Unidades Escolares quanto à organização e ao desenvolvimento das ações de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens;
- II — Promover formações e orientações pedagógicas destinadas aos Professores Tutores, Professores Regentes e equipes gestoras;
- III — Acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelas Unidades Escolares, considerando os registros e indicadores de aprendizagem;
- IV — Orientar a definição e a utilização de instrumentos de acompanhamento dos avanços dos estudantes;
- V — Apoiar as Unidades Escolares na análise dos resultados e na reorganização das estratégias pedagógicas, quando necessário;
- VI — Monitorar a implementação do Programa, propondo ajustes e encaminhamentos que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

TÍTULO IX — DO APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 18º A avaliação do aproveitamento escolar no âmbito da Recomposição das Aprendizagens terá caráter formativo, diagnóstico, processual e contínuo, não se baseando estritamente na atribuição de notas.

Art. 19º A apuração do aproveitamento e progressão do estudante observará os seguintes procedimentos:

- I — Substituição de Menor Nota/Síntese:** Os resultados obtidos pelo estudante nas avaliações formativas e de recomposição deverão ser considerados na síntese bimestral/semestral, prevalecendo o desempenho mais recente e satisfatório, podendo substituir a nota de menor rendimento no componente trabalhado.
- II — Rotatividade pedagógica:** A Recomposição possui caráter temporário e dinâmico. Constatada a superação das defasagens e consolidação das habilidades prioritárias mediante parecer conjunto do Professor Regente, Professor Tutor e Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, o estudante será dispensado da tutoria intensiva, disponibilizando a vaga para outro estudante necessitado.
- III — Parecer Descritivo e Registro:** O progresso do estudante será registrado por meio de pareceres descritivos do acompanhamento e anexado ao prontuário escolar.
- IV — Garantia de Promoção por Aprendizagem:** Nenhum estudante promovido com dificuldades deixará de receber assistência pedagógica individualizada ao longo do ano letivo.

TÍTULO X — DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada voltadas aos gestores, professores regentes e professores tutores, contemplando avaliação diagnóstica, priorização curricular, metodologias ativas e inclusão.

Art. 21º. A Unidade Escolar manterá comunicação periódica com as famílias ou responsáveis para informar sobre os diagnósticos, a participação dos estudantes nas ações de recomposição, a assiduidade e os avanços pedagógicos obtidos.

Art. 22º Quando houver atendimento de Recuperação e/ou Recomposição das Aprendizagens no contraturno, caberá às famílias ou aos responsáveis assegurar a frequência e a participação dos estudantes, bem como comunicar à Unidade Escolar eventuais impedimentos.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

TÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23º** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá apoio técnico, orientação pedagógica e formação continuada aos professores e equipes gestoras para a execução desta Resolução.
- Art. 24º** As Unidades Escolares deverão incorporar o Plano de Recomposição das Aprendizagens e as diretrizes desta Resolução em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e nas Normas de Convivência da Unidade Escolar.
- Art. 25º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Equipe de Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica da SME e, quando cabível, ouvido o Conselho Tutelar Municipal.
- Art. 26º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis, 15 de outubro de 2026.


Isabel Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) PABX 3812-8000

COMUNICADO DE INABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Cosmópolis/SP, 20 de outubro de 2026.

À
Auto Posto Prime Cosmópolis Ltda
CNPJ nº 51.225.997/0001-19

Prezados(as),

O Município de Cosmópolis/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações, vem, por meio deste, **dar ciência à empresa da decisão de sua inabilitação** no âmbito do Credenciamento nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.142/2026, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10, Diesel S-500 e ARLA 32), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinados á Frota do Município de Cosmópolis/SP, conforme condições estabelecidas no edital.

A decisão fundamenta-se no não atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme motivos registrados na respectiva ata de análise e habilitação.

Ressalta-se que a presente decisão não impede a empresa de apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que o procedimento permaneça vigente e sejam integralmente atendidas as condições estabelecidas no Edital, mediante apresentação da documentação exigida devidamente regularizada, a qual ficará sujeita a nova análise pela Comissão de Credenciamento.

Fica a empresa cientificada de que poderá exercer seu direito de recurso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Para tanto, deverá ser observada a seguinte sistemática:

- I – Manifestação da intenção de recorrer:** prazo de 01 (um) dia útil, no período compreendido entre 00h01 e 23h59min59s do dia útil, sendo 21/10/2026, indicado na comunicação oficial da abertura do prazo recursal, mediante envio de manifestação expressa e fundamentada ao e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br.
- II – Apresentação das razões recursais:** caso haja manifestação tempestiva da intenção de recorrer, a empresa deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma prevista no edital e na legislação aplicável, pelo mesmo canal de comunicação.

A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará a perda da oportunidade recursal, conforme as regras aplicáveis ao procedimento.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste comunicado, para fins de registro da ciência da empresa.

Atenciosamente,

Departamento de Compras e Licitações
Município de Cosmópolis/SP

EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES

Favorecido: LL Comercial Hospitalar Ltda
CNPJ: 58.387.426/0001-20
Objeto: Aquisição de medicamentos desertos/fracassados no processo licitatório 4242/2026, para atender as demandas de ordem judicial, da Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo: 6.921/2026 – Dispensa nº 026/2026
Dotação orçamentária: 011005.1030300072.018.3390300000.001140
Valor: R\$ 22.405.20 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)
Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Interlab Farmacêutica Ltda
CNPJ: 43.295.831/0001-40
Objeto: Aquisição de medicamentos desertos/fracassados no processo licitatório 4242/2026, para atender as demandas de ordem judicial, da Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo: 6.921/2026 – Dispensa nº 026/2026
Dotação orçamentária: 011005.1030300072.018.3390300000.001140
Valor: R\$ 10.782,24 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Setor de Compras e Licitações

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão MENOR PREÇO; OBJETO: Aquisição de Cestas Natalinas, destinadas a distribuição de Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 20/10/2026 às 9h; abertura das propostas iniciais às 09:01h e início do pregão (fase competitiva) às 09:02h do dia 04/11/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão MENOR PREÇO GLOBAL; OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte sanitário de pacientes para exames/consultas fora do município, com condutor, fornecimento de combustível, custos de pedágios, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro veicular, realização de vistorias regulares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 20/10/2026 às 9h; abertura das propostas iniciais às 09:01h e início do pregão (fase competitiva) às 09:02h do dia 05/11/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL RETIFICADO E REMARCADO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O Município de Cosmópolis, através do Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente à Pregão Eletrônico 044/2026, cuja a abertura ocorreria às 09:00h do dia 20 de outubro de 2026, passando para às 09:00h do dia 11 de novembro de 2026 a ser realizado em www.novobbmnet.com.br. A alteração de data foi motivada pela RETIFICAÇÃO da qualificação técnica prevista na alínea “b” do item 7.9.3, referente a exigência de regularização junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Tem como Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários para uso da Vigilância de Zoonoses Ambiental – Secretaria de Saúde. Acessos ao Edital Retificado e Remarcado: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-027 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 19 de Outubro de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

RH



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

Processo Seletivo nº 001/2023

A Superintendente do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**”, com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **20 de outubro de 2026 à 26 de outubro de 2026**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023.O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Classificação	Candidato	Cargo	Município
07º	EMANUELE PIRES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36H	COSMÓPOLIS
08º	ROSIMAR SEGANTINI BICUDO	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36H	COSMÓPOLIS

Holambra, 20 de outubro de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

Processo Seletivo nº 001/2026

A Superintendente do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**”, com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 001/2026, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **20 de outubro de 2026 à 26 de outubro de 2026**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2026.O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Classificação	Candidato	Cargo	Município
03º	RICARDO SANTOS SOUZA	AGENTE DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR – MOTORISTA SOCORRISTA 12X36H	COSMÓPOLIS

Holambra, 20 de outubro de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO